

LEI MUNICIPAL N.º 1510/13, DE 17 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALCIONE MOI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social que, designados pelo Gestor do referido Fundo bem como o Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, taxas de inscrições para cursos específicos, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 3º.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade, e quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, os valores serão reembolsados em 100% (cem Por Cento).

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do padrão referencial do município.

§ 1.º - Para deslocamentos para a Capital do Estado e outras cidades, distantes a mais de 100 quilômetros da cidade sede, com pernoite:

I – 40% do padrão básico do Município;

§ 2.º - Para deslocamentos para a Capital Federal e fora do Estado com pernoite:

I – 50% do padrão básico do Município;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias administrativas do RPPS.

Art. 4º - Quando da necessidade e interesse do Fundo RPPS, devidamente comprovados, e não sendo possível a utilização de veículos da municipalidade para o transporte, os servidores poderão usar seus veículos próprios nos deslocamentos autorizados, sendo que lhes serão indenizados os valores correspondentes a 15% do Valor do litro do respectivo combustível por quilômetro rodado.

§1.º - Também serão indenizados os valores comprovados com despesas de pedágio e garagem;

§2.º - A responsabilidade com o transporte, quando efetuado nos termos deste artigo, são única e exclusiva do proprietário do veículo, sejam estas com seguros, acidentes, furtos, roubos, multas, indenizações e outros do gênero.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

ALCIONE MOI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.